

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**Processo Administrativo nº 232/2022**

**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.**

**DATA DE ABERTURA: 26/07/2022**

**HORÁRIO: 14 hrs**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA,  
NAS ÁREAS CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E  
PLANEJAMENTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14h do dia 26 de julho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal, em sessão pública, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo Habilitação e Proposta Financeira, **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA AREA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS-RS .**

**1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** A presente licitação é realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, de acordo com disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e normas contidas neste Edital e sua Minuta de Contrato, anexos, bem como as demais disposições legais cabíveis na espécie.

**1.2 -** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, junto ao Setor de Licitações do Município, telefone (54) 3353-1166 no horário de expediente (8h às 12h e, das 13:30 às 17:30h) e, não sendo feito pedidos de esclarecimento neste prazo, presume-se que os elementos constantes do Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao proponente direito a qualquer reclamação posterior.

**1.3 -** Ao receberem cópias deste Edital e seus anexos, os interessados deverão deixar registrado seu nome/ou da empresa que representem, bem como endereço e demais dados para eventual correspondência.

**1.4 -** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração específica de que a empresa proponente não foi declarada Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;

Anexo III – Modelo de declaração que a empresa proponente não emprega menor de 16 anos;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI – Termo de Desistência.

## **2 – DO OBJETO**

**2.1** - É objeto desta licitação a contratação de sociedade empresária para:

- Orientação na área de escrituração do patrimônio e prestação de contas;
- Orientação Técnico-legal ao Poder Executivo nas áreas relacionadas ao objeto da licitação;
- Assessoramento à área de licitações nas dotações orçamentárias utilizadas para compras diretas e licitações;
- Assessoramento à Secretaria Municipal de Administração na elaboração das peças orçamentárias e assessoramento no modo de execução do orçamento do Município, forma legal de estruturação contábil da receita e despesa e variações patrimoniais;
- Assessoramento ao setor de contabilidade do município para elaboração dos lançamentos contábeis do dia a dia e encerramento do exercício;
- Assessoramento para elaboração e regulamentação de processos internos e procedimentos de trabalho;
- Acompanhamento de Reuniões Governamentais;
- Assessoramento nas rotinas de Controle Interno;
- Assessoramento na Elaboração de Normas e Procedimentos de Controle Patrimonial;
- Emissão de pareceres contábeis e administrativos;
- Assessoramento ao setor de folha de pagamento no que tange aos empenhos da folha;
- Assessoramento ao setor de tributos no que tange à arrecadação e classificação da receita segundo o novo plano de contas;
- Assessoramento ao setor de contabilidade para adequação da contabilidade do município às normas do MCASP e procedimentos específicos contábeis contidos no mesmo.

**OBSERVAÇÃO:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos de 32 horas mensais, sendo no mínimo uma visita técnica semanal na sede da Prefeitura Municipal e, se necessário em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone, correio eletrônico, fax e correspondências, de

acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

### **3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

- a)** pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- b)** pessoa jurídica com falência ou insolvência civil decretada;
- c)** pessoa jurídica consorciada;
- d)** pessoa jurídica suspensa pelo município de Caseiros, RS;
- e)** pessoa jurídica em regime de recuperação judicial;
- f)** pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ou seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Caseiros, RS;
- g)** pessoa física individualmente, ou MEI;
- h)** dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **4 – FASES DA LICITAÇÃO**

Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes fechados e indevassáveis.

### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Os envelopes contendo os documentos relativos às fases desta licitação terão a seguinte apresentação (endereçamento):

- a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE CASEIROS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
  
- b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**  
MUNICÍPIO DE CASEIROS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022  
NOME DA EMPRESA LICITANTE
  
- c) ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO**  
MUNICÍPIO DE CASEIROS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - O credenciamento do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento da abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual representará exclusivamente esta sociedade empresária, devendo estar munido de cédula de identidade para sua correta identificação.

**6.2** - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de procuração que conceda poderes ao signatário da credencial.

**6.3** - A ausência de credencial ou procuração não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

## **7 – FASE DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS EXIGIDOS**

**7.1-** A empresa que desejar participar desta licitação **deverá** estar cadastrada nesta Prefeitura Municipal num prazo de até **3 dias** antes da entrega das propostas, ou seja, até o **dia 21 de julho de 2022**. Os documentos necessários para o cadastro são aqueles discriminados abaixo:

### **7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de identidade dos diretores;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou** indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício; **ou** Registro Comercial no caso de empresa individual.

### **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**Documento de Identificação da Receita Estadual - DI/RE**) ou do Município (**ALVARÁ acompanhado do comprovante de pagamento atualizado**), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**OBSERVAÇÃO:** *A prova de cadastro deve dizer respeito ao objeto licitado, isto é, se o objeto é a prestação de serviços, a licitante deverá possuir cadastro no*

*Município de sua sede. Se o objeto for o fornecimento de bens, a licitante deverá possuir cadastro no Estado de sua sede. Há correlação direta com a incidência tributária da contratação. O cadastro de contribuintes estadual ou municipal depende do ramo de atividade da licitante. Dessa forma, a apresentação de um, de outro ou dos dois dependerá, exclusivamente, do objeto da licitação.*

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

**d)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

## **7.2- DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**

**Deverão ser apresentados, no envelope nº 01, os seguintes documentos**, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

**a) Certificado de Cadastro emitido pelo município de Caseiros RS**, desde que o ramo de atividades comporte o objeto da licitação e esteja no prazo de validade.

**OBSERVAÇÃO:** *Caso algum dos documentos obrigatórios para o cadastro original esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá reapresentá-los dentro da validade e anexá-los como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.*

**b)** Declaração assinada pelo representante legal que atende ao disposto no artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93 acrescido pela Lei 9.854/99 e no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/2002 (**MODELO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE**).

**c)** Declaração assinada pelo representante legal de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público (**MODELO ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**);

**d) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSISTENTE EM:**

**d.1)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação do documento.

**d.2)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa. A verificação da boa situação financeira será avaliada pelos índices de liquidez geral

(LG), liquidez corrente (LC) e endividamento total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

- Índice de liquidez corrente (LC):  $LC = (AC/PC)$
- Índice de liquidez geral (LG):  $LG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$
- Endividamento Total (ET):  $ET = (PC+PELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

**Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:**

**LC > 1,00**

**LG > 1,00**

**ET < 0,50**

**OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, assinado pelo administrador da empresa e pelo Contador responsável.**

**Importante:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**e)** Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul;

**f)** Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul;

**7.3 –** As cópias dos documentos de habilitação apresentados deverão ser previamente autenticadas por tabelião ou pela Comissão de Licitações ou ainda por servidor público desta administração municipal, devendo conferir fielmente com o documento original. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou em cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações; a empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá, **preferencialmente, encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01, a Declaração de Renúncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação nos termos do Anexo VII.**

**7.4 -** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, além de todos os documentos previstos no item 07, **declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, com prazo máximo de**

**emissão de trinta dias anteriores à abertura da licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**7.4.1** - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, com prazo máximo de emissão de trinta dias anteriores à abertura da licitação, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 07 deste edital.**

**7.4.2** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao **item 7.4**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **7.1.2** alíneas **b, c, d, e**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, desde que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**7.4.3** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.4.4** - O prazo de que trata o item **7.4.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.5** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **7.4.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.5** - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor público, ou ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade e validade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

**7.6** - O licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta fase, será inabilitado, sendo-lhe, então, devolvido o Envelope nº 02, da Proposta Financeira, ainda fechado.

**7.7** – Não serão considerados habilitados os licitantes cujo contrato social, Ato Constitutivo ou Estatuto não se coadunam com o objeto da licitação.

## **8 - DOCUMENTOS DO ENVELOPE DE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA:**

**Deverão ser apresentados, no envelope nº 02, os seguintes documentos**, em original ou cópia autenticada previamente, por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

**8.1** - Os itens da proposta técnica deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos oficiais e reconhecidos, conforme processo de cópia estabelecido no presente edital.

**8.2 – Deverão constar na PROPOSTA TÉCNICA os seguintes elementos:**

**a) PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NAS ÁREAS DE INTERESSE DA PREFEITURA** – A definição dos pontos do item será feita através da verificação da disponibilização de profissional com formação específica nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Gestão Pública, mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso. Estes profissionais deverão fazer parte do quadro societário da personalidade jurídica licitante ou pertencente ao seu quadro funcional mediante a comprovação através da CTPS, e indicados para a realização dos serviços. A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Áreas Profissionais Disponibilizadas	Pontuação
01 Área Profissional	03
02 Áreas Profissionais	08
03 Áreas Profissionais ou mais areas	15

**b) FORMAÇÃO COMPLEMENTAR** – A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos a formação complementar, os quais referem-se a cursos relacionados à área Pública com mais de 300 horas EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO e com comprovação através de Certificados nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Gestão Pública e Gestão de Projetos. Os certificados a serem apresentados deverão ser exclusivamente dos sócios da Empresa licitante ou de seu quadro funcional, respeitado o limite máximo de **15 pontos**. Para este fim especifica-se que a comprovação unitária de Formação corresponderá a 03 pontos cada, conforme abaixo explicita a tabela:

Tipo de Formação Complementar	Pontos por cada Curso
Formação Profissional.	03

**c) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO** – A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos aos cursos de atualização (cursos relacionados à área Pública entre 15 e 300 horas e comprovados através de



certificados nas áreas de contabilidade, administração, direito, gestão pública e gestão de projetos). Os certificados a serem apresentados deverão ser exclusivamente dos sócios da Empresa licitante ou de seu quadro funcional, podendo ser como participante ou como palestrante, respeitado o limite máximo de **15 pontos**. Para este fim especifica-se que a comprovação unitária de Formação corresponderá a 01 ponto cada, conforme abaixo explicita a tabela:

<b>Tipo de Formação Complementar</b>	<b>Pontos por Curso</b>
Cursos de Atualização de 15 a 300 horas	01

**d) PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO** – A definição dos pontos do item será processada através da indicação da profissionais com Formação superior nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Gestão Pública e Gestão de Projetos para atendimento nas diversas áreas, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

<b>Pontos</b>	<b>Formas de Atendimento</b>
05	Para um profissional
10	Para dois profissional
15	Para três profissionais
20	Para quatro profissionais
25	Para cinco ou mais profissionais

**e) Experiência Profissional** da empresa comprovada através de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público – Poder Executivo – de que tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis aos que estão sendo licitados. Não serão aceitos outros atestados uma vez que o Município de Caseiros necessita de experiência técnica na área pública e na gama de serviços direcionados ao Poder Executivo. – A soma da pontuação decorre diante da quantidade de certificações técnicas apresentada pela Empresa licitante, onde poderá chegar ao limite máximo de **30 pontos**. Segue abaixo a tabela que define a pontuação de cada certificação:

<b>Tipo de Formação Complementar</b>	<b>Pontos por cada Atestado</b>
Atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público – Poder Executivo	03

Obs. A pontuação foi estabelecida definindo o critério de experiência profissional da empresa como superior as demais em razão de ser esta a principal característica que a Prefeitura de Caseiros necessita.

### 8.3 – As notas da proposta técnica serão consideradas da seguinte forma:

**NPT = a + b + c + d + e, onde NPT = Nota da Proposta Técnica**

**Obs:** Será considerada classificada, e, portanto, habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima de 60% do máximo de pontos disponíveis.

### 9 – DA PROPOSTA DE PREÇO – Envelope nº 03

**9.1** - A proposta financeira deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, mesmo que isso não conste na proposta escrita.

**9.2** – Será desconsiderada proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste edital, assim como àquelas manifestamente inexequíveis.

**9.3** - A proposta financeira (**ANEXO IV**) deverá, preferencialmente, estar datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

**9.4** - O preço deverá ser expresso em reais.

**9.5** – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, não podendo ser manuscrita, isenta de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, devendo suas folhas, serem rubricadas e assinadas pelo representante legal. Nelas devem constar claramente:

**a)** Razão Social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

**b)** Uma única cotação, com preço mensal dos serviços, inclusas as despesas de locomoção, os impostos, seguros e encargos sociais decorrentes da prestação dos serviços referente à execução deste objeto, bem como eventuais despesas administrativas;

**c)** Nome e assinatura do representante;

**d)** As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, considerando-se o preço mensal, sendo atribuída a Nota de Preço em função dos seguintes critérios:

Pontos	Classificação
100	Primeira Colocada
90	Segunda Colocada
80	Terceira Colocada
70	Quarta Colocada
60	Quinta Colocada
50	Sexta e demais Colocadas

### 9.6 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Como critério de aceitabilidade de preços, não serão admitidas propostas com preços superiores ao preço mensal de **R\$ 6.161,36 (seis mil cento e sessenta e**

**um reais e trinta e seis centavos**), observando-se que a empresa participante que apresentar preço superior será desclassificada.

## **10 – DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** - Os envelopes de nº 1 contendo a DOCUMENTAÇÃO, nº 2 contendo a PROPOSTA TÉCNICA e nº 3 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, até o **dia 21 de junho de 2022, às 8:30 horas**.

**10.2** – Abertura dos Trabalhos – Abertos os trabalhos na data, hora e local indicados no presente edital, as licitantes ou seus procuradores, deverão apresentar documento de identificação pessoal. Será admitida apenas uma pessoa habilitada para participar dos atos da sessão, por licitante presente.

**10.3** – Abertura – A seguir serão abertos os envelopes nº. 01, da Documentação, conferidos os conteúdos e rubricados por todos os participantes do ato.

**10.4** – Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação. Durante este período, os envelopes nº. 02 - Proposta Técnica e envelopes nº. 03 – Propostas de Preços ficarão guardadas com a comissão de Licitações do Município.

**10.5** – A abertura dos envelopes nº. 02 das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interposto, dar-se-á em data a ser comunicada.

**10.6** – Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recurso por parte das licitantes poderão ser abertos os envelopes nº. 02 e 03.

**10.7** – A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às licitantes inabilitadas nesta fase, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

**10.8** – Abertos os envelopes nº. 02, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas técnicas serão submetidas ao julgamento pela Comissão de Licitações.

**10.9** – A abertura dos envelopes nº. 03 das licitantes cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento de recursos interpostos, dar-se-á em data a ser comunicada.

**10.10** – Abertos os envelopes nº. 03, conferidos e rubricados pelos participantes do ato, as propostas de preços serão submetidas a julgamento pela Comissão de Licitação.

**10.11** - A inserção de condições contrárias (ou não previstas) às disposições deste edital, será considerada como inexistente, sendo aproveitadas somente aquelas que se harmonizarem com o ato convocatório. (art.44, § 2º, Lei 8.666/93)

**10.12** - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**10.13** - A comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Prefeito Municipal, indicando o vencedor ou vencedores do certame licitatório em ata circunstanciada da sessão de julgamento.

**10.14** - Em caso de inabilitação de todos os licitantes ou, então, sendo todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério exclusivo, fixar novo prazo para apresentação de documentação na forma do inciso 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **10.15 - DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**a)** O julgamento dar-se-á pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, obedecendo aos critérios e proposições, contidos nos Capítulos IV e IV e art. 46 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

**b)** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 da Lei 8.666/93;

**c)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações;

**d)** A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a SOMA das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$CF = (NPT + NPF)/2$ , onde:

CF = Classificação Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPF = Nota Proposta Financeira.

**e)** Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.

**f)** A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

### **11 – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1** - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem as exigências do presente Edital.

**11.1.1** - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**11.2** - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova

proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do constantes do presente Edital (item 7.4), a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

**11.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item **11.2** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**11.4** - O disposto nos **itens 11.1 a 11.3**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital).

**11.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**12.2** - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

**a)** serem datilografados ou digitalizados e devidamente fundamentados;

**b)** conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento;

**c)** serem protocolados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, dentro do prazo legal;

**12.3** – Os recursos administrativos interpostos através de fac-símile, deverão ser transmitidos dentro do prazo recursal e seus originais serem entregues no prazo de 1 (um) dia útil após a data de término do mesmo prazo, sob pena de ser considerado prejudicado.

**12.4** - Serão aceitos recursos digitalizados interpostos por mensagem eletrônica, para o endereço [sl@pmcaseiros.com.br](mailto:sl@pmcaseiros.com.br), cabendo ao recorrente, como requisito da insurgência recursal, certificar-se do recebimento da peça recursal pelo setor competente do Município.

**12.5** - Os requisitos constantes no item acima também serão aplicados aos pedidos de esclarecimentos e impugnações feitas ao edital.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1-** Encerrada a fase de julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo ao Sr. Prefeito Municipal para que o homologue.

**13.2-** O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo licitatório, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por atos ilegais durante o procedimento Licitatório.

## **14 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei régia, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**14.2** - Nos termos do inciso 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

**14.3** - Ao vencedor do certame que se recusar a assinar contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

**14.4** - O Contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da administração.

**14.5** - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, face à inobservância das normas de proteção recomendadas.

## **15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**15.01** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente, pelo Município:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor da contrapartida em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

**II** - Por acordo entre as partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução ou o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto do contrato objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do pacto.

**15.2** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1** - Na forma do artigo 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, de acordo com o artigo 78 e seguintes, do mesmo diploma legal.

**16.2** - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da contratante, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**16.3** - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério da contratante, a rescisão importará em:

I - perda da garantia contratual.

II - responsabilização da contratada por prejuízos causados à contratante e a terceiros.

## **17 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Uma vez executado o contrato, o seu objeto será recebido:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

## **18 – DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, laudo de execução emitido pela Secretaria Municipal da Administração.

**18.2** - Também deverá ser apresentado comprovante de recolhimento individual dos encargos sociais (INSS, FGTS), bem como os comprovantes de pagamentos individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

**18.3** – Nos casos previstos na legislação, poderá ser retido o valor de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra, conforme Instrução Normativa Nº 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social.

## **19 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Administração;  
2003 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração;  
339035000000 – Serviços de Consultoria.

## **20 – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**20.1** – A licitante vencedora se obriga a iniciar a prestação de serviços em até 3 (três) dias após a emissão da ordem de início do CONTRATANTE.

**20.2** – Se dentro do prazo, o convocado não iniciar a prestação dos serviços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**20.3** – Os serviços serão contratados para ter vigência pelo período de doze meses, renovável por iguais períodos, se assim as partes o desejarem, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**20.4** – A cada 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, conforme índice do IPCA acumulado neste mesmo período.

## **21 – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## **22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Edital, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**c)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**d)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

### **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do Artigo 49 da lei régia.

**23.2** - Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

**24.3** - A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**25.4** - Os documentos dos licitantes inabilitados não retirados do Setor de Licitações e Contratos Administrativos no prazo de 30 (trinta) dias serão inutilizados.

**26.5** - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**27.6** - Serão processadas retenções previdenciárias e de ISSQN, na forma da Lei que regulam a matéria.

**28.7** - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, ou pelo telefone **(54)3353-1166**, as 8h às 12h e das 13h30min às 17he30min.

Caseiros, 21 de junho de 2022.

**Leo Cesar Tessaro**  
Prefeito Municipal

Com exceção do objeto, sobre o qual o assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado pela assessoria jurídica.

\_\_\_\_\_  
- Assessor Jurídico

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIADO:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado

Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão:

\_\_\_\_\_

Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA:**

Nome:

\_\_\_\_\_

Endereço:

\_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual:

\_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 009/2022**, promovida pelo Município de Caseiros/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

EMPRESA CREDENCIADORA  
ASSINATURA

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO

SOCIAL:

CNPJ/MF/Nº:

INSCRIÇÃO

ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, de

de

.

**ASSINATURA**

NOME

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO IV – PROPOSTA FINANCEIRA**

**Empresa**

---

**Endereço**

---

**CNPJ/MF/Nº**

---

**Insc.**

---

**Estadual:**

---

- Orientação na área de escrituração do patrimônio e prestação de contas;
- Orientação Tecno-legal ao Poder Executivo nas áreas relacionadas ao objeto da licitação;
- Assessoramento à área de licitações nas dotações orçamentárias utilizadas para compras diretas e licitações;
- Assessoramento à Secretaria Municipal de Administração na elaboração das peças orçamentárias e assessoramento no modo de execução do orçamento do Município, forma legal de estruturação contábil da receita e despesa e variações patrimoniais;
- Assessoramento ao setor de contabilidade do município para elaboração dos lançamentos contábeis do dia a dia e encerramento do exercício;
- Assessoramento para elaboração e regulamentação de processos internos e procedimentos de trabalho;
- Acompanhamento de Reuniões Governamentais;
- Assessoramento nas rotinas de Controle Interno;
- Assessoramento na Elaboração de Normas e Procedimentos de Controle Patrimonial;
- Emissão de pareceres contábeis e administrativos;
- Assessoramento ao setor de folha de pagamento no que tange aos empenhos da folha;
- Assessoramento ao setor de tributos no que tange à arrecadação e classificação da receita segundo o novo plano de contas;
- Assessoramento ao setor de contabilidade para adequação da contabilidade do município às normas do MCASP e procedimentos específicos contábeis contidos no mesmo.

**OBSERVAÇÃO:** A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos de 32 horas mensais, sendo no mínimo uma visita técnica semanal na sede da Prefeitura Municipal e, se necessário em outros períodos e horários previamente combinados entre

as partes, e ainda via telefone, correio eletrônico, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.

**TOTAL MENSAL:**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Validade da Proposta: 60 dias

Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.08/0001-26, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, inscrito no CPF sob nº 589.817.990-91 e RG nº 7048627983 SJS/DI RS.

**CONTRATADA:** .....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- Considerando-se que o CONTRATANTE autorizou a abertura do Processo nº ...../....., para ....., através de ..... de Licitação, respeitados os preceitos da Lei nº 8.666/93, da qual a CONTRATADA restou selecionada, após normal tramitação do procedimento, dando azo à presente contratação;
- Considerando-se, ainda, que o presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos constantes do Processo nº xxxxx/xxxxx - nº xxxxx/xxxxx e demais atos, do procedimento que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato;
- Considerando-se, por fim, que esta contratação regula-se – e assim deverão ser interpretados eventuais casos omissos – pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, no que cabível, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**III – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de sociedade empresária para a prestação de serviços .....

**IV – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES E DOS DESCONTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço ..... estipulado entre as partes é de R\$ ..... (.....), totalizando R\$ ..... (.....) no período de ..... (.....) meses.

O pagamento será **(conforme edital)**.

## **V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência **(conforme edital)**.

## **VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, nas seguintes rubricas orçamentárias:

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA:** Compete ao CONTRATANTE, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Pagar a CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste instrumento, o preço ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** Compete à CONTRATADA, dentre outras obrigações já estabelecidas:

- a) Iniciar os serviços no dia ..... de ..... de .....
- b) manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução contratual;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não obstante o previsto nesta cláusula, a CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a execução do contrato, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para lhe auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

## **VIII – DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor, por pessoa indicada ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei de Licitações.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pela licitação ou pelo contrato.

## **IX – DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por ....., **Secretário Municipal da**  
.....

## **X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **XI – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do contrato, limitado a sua incidência em 30 dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** - A aplicação das sanções dos itens “d” ou e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas aplicadas na forma do item “b e c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## **XII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, inclusive cartas, memorandos ou propostas, pedidos de venda/compra antes firmados, bem como os entendimentos orais, por e-mail, fax e correlatos, mantidos entre os contratantes e que tenham sido anteriormente realizados, que fazem parte integrante do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, ou concordância com o atraso no cumprimento de obrigações aqui estabelecidas não constituirá novação, não afetando aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. A abstenção do exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistia, somente poderá ser considerada válida se feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As pessoas físicas e sócias representantes das pessoas jurídicas contratantes declaram, para todos os efeitos legais, terem legitimidade para a representação ora assumida em nome das pessoas jurídicas e que suas pessoas físicas não possuem ônus ou gravames que lhes impossibilitem de dispor dos bens objeto deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. A concessão do reequilíbrio econômico financeiro do instrumento contratual será necessariamente precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação

de preços (anterior e atual), devidamente acompanhada dos documentos que comprovem aquela variação de custos. Fica expressamente vedado a inclusão, por ocasião do pedido de reequilíbrio, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de determinação legal, ficando esta comprovação a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões emergentes do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de haverem rubricado todas as folhas na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias e também signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caseiros, ..... de ..... de 2022

**Leo Cesar Tessaro**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

**LICITAÇÃO MADALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**  
**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL DA**  
**FASE DE HABILITAÇÃO**

AO  
MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a  
habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei  
8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio  
de seu representante legal recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome diretor ou representante credenciado. **(ASSINADO)**

Carimbo / CNPJ

Caseiros-RS, 21 de junho de 2022.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**Edital de Tomada de Preço nº009/2022**

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 26/07/2022 às 14:00horas**, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratar pessoa jurídica, para fins de prestação de serviços de Assessoria Contábil, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 009/2022. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1166, ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Em 21/06/2022 – Leo Cesar Tessaro - Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.